PROJETO DE LEI CM 258/2025

Altera a Lei 8.786 de 14 de Dezembro de 2020, que Institui a semana do Desenvolvimento Econômico, conferindo flexibilidade na data de realização.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 8.786, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico", a ser realizada anualmente em data definida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra Secretaria que a substitua."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de Novembro de 2025

Vereador Welington Well
Partido Progressistas

Documento assinado digitalmente - RJ4-RN8-9P3-EPW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no sentido de vindicar apreciação e aprovação dessa honrosa Casa Legislativa, do incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 8.786/2020 QUE INSTITUI A SEMANA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO", pelas razões que se expõem a seguir:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por finalidade promover alteração na Lei municipal nº 8.786, de 14 de dezembro de 2020, que institui a Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de conferir maior flexibilidade na definição das datas de realização deste importante evento municipal.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

A proposta de flexibilização das datas fixas estabelecidas na referida norma encontra respaldo em diversos fatores de ordem prática, econômica e administrativa que demonstram a necessidade de adequação temporal deste evento às peculiaridades do calendário nacional e às dinâmicas setoriais específicas.

ANÁLISE DAS LIMITAÇÕES DO SISTEMA ATUAL

1. Otimização de Recursos Públicos

A flexibilização das datas permitirá melhor planejamento orçamentário e logístico, possibilitando a concentração de recursos em períodos de maior efetividade promocional. A gestão pública poderá avaliar as condições mais favoráveis para maximização do retorno do investimento público, considerando fatores como disponibilidade de fornecedores, custos sazonais de serviços e infraestrutura.

2. Sinergia com Eventos Correlatos

A possibilidade de alinhamento temporal com eventos de natureza similar, sejam de âmbito regional, estadual ou nacional, potencializa os resultados através do aproveitamento de sinergias, redução de custos compartilhados e ampliação do público-alvo. Esta articulação é fundamental para o fortalecimento da marca "Divinópolis" como polo econômico e de moda.

BENEFÍCIOS DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

1. Eficiência Administrativa

A delegação da competência para definição das datas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo confere agilidade e especialização técnica na tomada de decisão, permitindo análise aprofundada das variáveis que influenciam o sucesso dos eventos.

2. Adaptabilidade às Conjunturas

A flexibilidade temporal permite adequação às circunstâncias econômicas, políticas e sociais específicas de cada exercício, garantindo que os eventos mantenham sua relevância e efetividade independentemente de alterações no cenário externo.

Documento assinado digitalmente - RJ4-RN8-9P3-EPW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3. Maximização do Impacto Econômico

A escolha estratégica das datas, baseada em critérios técnicos e análise de mercado, potencializa os resultados econômicos dos eventos, ampliando a participação de empresários, investidores e público em geral.

4. Fortalecimento Institucional

A medida demonstra capacidade de adaptação e modernização da gestão pública municipal, alinhando-se às melhores práticas de governança e gestão estratégica de eventos promocionais.

ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A proposta encontra fundamento no princípio da eficiência administrativa, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na competência municipal para promoção do desenvolvimento econômico local, conforme artigos 23, inciso X, e 30 da Carta Magna.

A manutenção da obrigatoriedade anual do evento preserva o caráter institucional da iniciativa, enquanto a flexibilização das datas específicas atende ao interesse público primário de otimização dos resultados.

CONCLUSÃO

A alteração legislativa proposta representa evolução natural da normatização municipal, adequando-a às realidades contemporâneas da gestão pública e às especificidades dos setores econômicos contemplados. A medida preserva os objetivos fundamentais das leis originais, aprimorando seus mecanismos de execução através da introdução de flexibilidade operacional essencial para o êxito das políticas públicas de fomento econômico.

Por tais fundamentos, submetemos a presente proposição à elevada consideração desta Casa Legislativa, confiantes de que os nobres edis reconhecerão a pertinência e a necessidade das alterações sugeridas para o aprimoramento das políticas municipais de desenvolvimento econômico e promoção do setor de moda em nosso município.

Assim Senhor Presidente, certos da relevância e do interesse público aqui expostos, contamos desde já com o apoio dessa ilustre Casa ao pleito apresentado, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divinópolis, 05 de Novembro de 2025



Vereador Welington Well
Partido Progressistas

Documento assinado digitalmente - RJ4-RN8-9P3-EPW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/11/2025 às 12:23:29

Assinantes

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 05/11/2025 às 12:23:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RJ4 **RN8** **9P3** **EPW**